LEI Nº. 8.846, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Lei n° 6.907, de 22 de dezembro de 2008, que contém o Código de Posturas do Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 39 da Lei Municipal nº 6.907/2008, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Divinópolis, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

"Art. 39 (…)

X - atividade de diversão pública em *Drive-In."*

Art. 2º Acrescentar ao Capítulo IV, da Lei 6.907/2008, os artigos 50-A, 50-B e 50-C, com as seguintes redações:

"Art. 50-A. O exercício de atividade de diversão pública na modalidade *"Drive-in",* por prazo determinado ou indeterminado, sujeita-se a processo prévio de licenciamento, devendo o requerimento inicial estar instruído com:

I - termo de responsabilidade técnica referente ao sistema de som, nos termos da legislação ambiental vigente;

II - termo de responsabilidade técnica referente ao equipamento de diversão pública, quando este for utilizado;

III - laudo técnico descritivo e de suas condições de segurança;

IV - termo de permissão, se se tratar de ocupação de propriedade pública, ou contrato, se se tratar de terreno privado, podendo este ser substituído por comprovante de propriedade, se for o caso;

V - laudo de vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais para o local em que se montou a estrutura para o funcionamento do *"Drive-in".*

Art. 50-B. A atividade de diversão pública prevista no artigo anterior, pode ser realizada na modalidade show musical, concertos, apresentação teatral, atividades circenses, exibição cinematográfica e demais atividades artísticas envolvendo áudio visual.

Art. 50-C. A instalação de *"Drive-in"* somente será feita após a expedição do documento de licenciamento, e seu funcionamento

somente terá início após a vistoria feita pelo órgão competente do Executivo, observando-se o cumprimento da legislação municipal urbanística e ambiental e as normas de segurança vigentes.

§ 1° O documento de licenciamento deverá estabelecer o número máximo de veículos que poderão adentrar na área específica de acesso ao espetáculo ou exibição cinematográfica, podendo haver limitação inferior em casos específicos assim definidos pela autoridade competente.

§ 2° O responsável pelo empreendimento artístico deverá instalar pelo menos 2 (dois) banheiros para uso dos frequentadores, sendo um para cada sexo, do tipo móvel ou não, podendo Decreto do Poder Executivo definir a relação entre o número de banheiros e seu porte, de acordo com a área utilizada e capacidade de recepção de público".

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de junho de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município